



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO



PROCESSO 010/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA.

VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO: CONFORME CLÁUSULA 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTA CONTRATAÇÃO NÃO IMPLICA EM ÔNUS PARA A CONTRATANTE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Presidente: Bruno Arcoverde Cavalcante

Demais membros: Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro

Paulo Sérgio Rangel

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/RECEBIMENTO DE ENVELOPES:

A PARTIR DO DIA: 28 / 05 / 2025



Sumário

1. DO OBJETO	3
2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4 DA HABILITAÇÃO	6
5 DOS RECURSOS.....	8
6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8 DO PAGAMENTO	11
9 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	12
10 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	12
11 DA CONTRATAÇÃO	12
12 REAJUSTE DE PREÇOS.....	13
13 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	13
14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	14
15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	14
16 DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	16
ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	24
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS	25
ANEXO IV – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	27
ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	28



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-900, Barbacena/MG, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, do Decreto Federal 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 9.325/2024, de 28 de março de 2023, Portaria 25.062/2024, Lei Complementar 123/2006 com suas modificações posteriores, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Chamamento Público para credenciamento de Instituição Bancária para concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Barbacena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento é composto por um único lote, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL**.

1.3. O período de credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado conforme item 1.2 do Termo de Referência – Anexo 01.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, conforme artigo 4º do Decreto 11.878/2024.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil, que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para fins do objeto pleiteada, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital e na legislação pertinente e que preencham os seguintes requisitos:

2.1.1 Estiverem previamente cadastrados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>) até horário fixado para apresentação da proposta;

2.1.2 A instituição financeira deve ser regularmente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

2.2 Apresentar a documentação completa e comprovar sua habilitação jurídica, qualificações técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal.

2.3 A participação no credenciamento implica a aceitação integral deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas disposições legais pertinentes, ficando automaticamente prejudicado o pedido de credenciamento que contrarie expressamente suas normas.



2.3.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do fornecedor que pagará a BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela operadora do sistema.

2.3.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

2.4 O interessado responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7 Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.10 A vedação de que trata o item 2.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11 O contrato terá prazo de vigência conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Os interessados deverão cadastrar, exclusivamente, por meio eletrônico da plataforma BLL, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1 Descrição detalhada *do objeto*

3.1.2 Atestar/declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços, modelo de declarações ANEXO III do Edital.

3.1.3 Pedido de credenciamento, modelo no ANEXO IV do Edital, para o único lote e declarar que cumpre, respectivamente, os requisitos de habilitação exigidos no edital.

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado anexará na plataforma também as declarações do ANEXO III do Edital, que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de MG e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 A falsidade das declarações de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no ANEXO II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 4.5 Na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.
- 4.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.7 O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo município de Barbacena, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.9 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.10 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação (quando houver) compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.11 A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma.
- 4.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.12 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.13 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.13.1 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 após o término do julgamento dos atos de habilitação ou inabilitação, a Comissão de Contratação comunicará, via sistema, a data e hora marcados para a abertura do prazo de manifestação de intenção de recurso.

5.3.2 a abertura do prazo será marcada e comunicada com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

5.3.3 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.4 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

5.3.5 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, na plataforma da BLL.

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 6.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5 fraudar o credenciamento;
- 6.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1 advertência;
 - 6.2.2 multa;
 - 6.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato.
 - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10.1 À Comissão criada pelo Município de Barbacena através da Portaria nº 24.839/2024, designada para a condução dos Processos Administrativos Sancionadores no âmbito de licitações e contratações públicas, caberá a responsabilidade de apuração e aplicação das sanções dentro de cada infração definida no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

7.2.1 Por e-mail, através do endereço licitacao@barbacena.mg.gov.br

7.2.2 Diretamente no sistema da BLL, através de campo próprio.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município <https://www1.barbacena.mg.gov.br/portal/diario-oficial> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8 DO PAGAMENTO

8.1 A Contratante não pagará pela prestação de serviços discriminada no Termo de Referência – ANEXO I do Edital;

8.1.1 Este credenciamento não implicará ônus para a contratante.

8.1.2 A contratante não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores em quaisquer hipóteses ou situações.

8.1.3 Fica a contratante isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

8.1.4 É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

8.1.5 As especificações do objeto estão todos em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.



9 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 As condições de execução do objeto são as previstas nos itens 04 (quatro) e 05 (cinco) do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

10 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e atualizado no Diário Oficial do Município - <https://www1.barbacena.mg.gov.br/portal/diario-oficial>.

10.2 A distribuição dos serviços, caso haja mais de um credenciado, será a critério da Secretaria Municipal de Saúde em consonância com os credenciados.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 Deverão ser observadas todas as condições previstas neste Edital e anexos, quanto à contratação, caso a administração entenda pela mesma, e em especial à cláusula 6 do Termo de Referência.

11.2 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.6 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.7 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será conforme Termo de Referência.

11.8 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12 REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Conforme fundamentado no Termo de Referência – Anexo I, tendo-se em vista a natureza do objeto desta contratação, em que se busca o credenciamento de instituição bancária para a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Barbacena, não se aplica o parâmetro o reajuste de preços, pois se trata de uma concessão que não implica ônus entre as partes.

13 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

13.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Cláusula 6 do Termo de Referência, a gestão do futuro contrato se dará pela servidora **Danyelle Valéria Cruz Carvalho** e a fiscalização se dará pelo servidor **Eduardo Vitório de Souza**.

13.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Administração ou de seus agentes, prepostos ou fiscais.

15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O contrato terá prazo de vigência conforme indicado na Cláusula 1, item 3 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Todas as referências de tempo, no Edital e durante o credenciamento observarão o horário de Brasília - DF.

16.3 As normas legais disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://barbacena.mg.gov.br/transparencia/licitacao.php> e <https://blcompras.com/>.

16.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Relação de documentos de habilitação



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO



ANEXO III – Modelo de declarações diversas

ANEXO IV – Modelo de pedido de credenciamento

ANEXO V – Minuta de Termo do Contrato

Barbacena, 07 de maio de 2025

Maria Aparecida Eugênia

Responsável por Editais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE			
Secretaria Solicitante	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão –SEPLAN		
Responsável pelo Preenchimento do Documento	Livia Navarro Drumont Rocha		
Tipo do documento	X	TR – Termo de referência	PB – Projeto Básico

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de Instituição Bancária para concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Barbacena.
- 1.2.** Natureza do Objeto: O objeto em questão se enquadra como serviços contínuos: serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; conforme artigo 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre essa natureza. Isto posto, entende-se como mais vantajoso para a Administração Pública que o credenciamento se mantenha em aberto por prazo indeterminado, uma vez que a possibilidade de que interessados venham, a qualquer tempo, se credenciar junto à Prefeitura Municipal de Barbacena, possibilita que haja uma maior disponibilidade do serviço a ser ofertado aos servidores públicos.
- 1.3.** O contrato oriundo desta aquisição terá o prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 1.4.** A cláusula a seguir contém o descritivo do objeto desta licitação:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificação
1	1	Serviço	credenciamento de Instituição Bancária para concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Barbacena.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1-** Estabelecer parceria com instituições financeiras para facilitar o acesso a empréstimos consignados pelos servidores, permitindo a obtenção de crédito com condições diferenciadas e pagamento por meio de desconto direto na folha salarial.
- 2.2.** A presente contratação atende aos princípios da economicidade e da eficiência, previstos na Lei 14.133/2021, ao viabilizar condições vantajosas para os servidores, sem custos adicionais ao órgão público, uma vez que o serviço será remunerado diretamente pelas instituições financeiras selecionadas.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Definição do Empréstimo Consignado: O empréstimo consignado é uma modalidade de crédito onde o pagamento das parcelas é descontado diretamente da folha de pagamento ou do benefício do tomador. Ele é amplamente utilizado por trabalhadores com vínculo empregatício formal, aposentados, pensionistas e servidores públicos devido às suas condições favoráveis, como taxas de juros menores e maior segurança para o credor.

3.2 – Aspectos a Serem Considerados

3.2.1 Seleção da Instituição Financeira: Verificação da idoneidade e credibilidade da instituição no mercado.

3.2.2 Formalização do Contrato:

3.2.2.1 – O contrato deve estipular as condições gerais, incluindo taxas de juros, valores financiados, prazos e cláusulas de rescisão.

3.2.2.1 – Respeito à legislação vigente, como o Código de Defesa do Consumidor e normas específicas para crédito consignado.

- 3.3 – Conveniência para os Tomadores de Empréstimo:

3.3.1 – Garantir transparência nas informações fornecidas aos tomadores, como o Custo Efetivo Total (CET).

3.3.2 – Disponibilizar canais de atendimento e suporte acessíveis.

3.4 – Integração com Folha de Pagamento:

3.4.1 – Implementação de sistemas para o desconto automático das parcelas.

3.4.2 – Garantia de sigilo e proteção dos dados financeiros dos envolvidos.

3.5 – Cumprimento Legal e Regulatório:

3.5.1 – Atendimento às exigências do Banco Central do Brasil (BACEN) e outros órgãos reguladores.

3.5.2 – Respeito aos limites máximos de comprometimento da renda, que geralmente é de 30% para empréstimos consignados e 5% para operações com cartão consignado.

3.6 – Vantagens do Empréstimo Consignado

3.6.1 – Para os beneficiários: Taxas de juros mais baixas, maior facilidade na contratação e prazos alongados.

3.6.2 – Para as instituições financeiras: Redução do risco de inadimplência devido à forma de pagamento automatizada.

3.6.3 – Para empregadores ou gestores de benefícios: Maior controle sobre os descontos em folha e redução de inadimplência por parte dos colaboradores.

3.7 – A escolha de uma instituição financeira adequada e a negociação de condições vantajosas são etapas cruciais para que o processo seja benéfico para todas as partes envolvidas.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A instituição financeira deve ser regularmente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

4.2- Apresentação de toda a documentação legal exigida, como certidões negativas de débitos e comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Formalização do Contrato

5.1.1. O contrato será celebrado entre a entidade contratante e a instituição bancária selecionada, com base no processo licitatório ou contratação direta, conforme legislação aplicável.

5.1.2. O documento formalizará as condições gerais, os prazos, as responsabilidades e os critérios de avaliação e rescisão.

5.2. Operacionalização das Atividades

5.2.1. A instituição bancária deverá implementar a estrutura necessária para o gerenciamento das operações de crédito consignado.

5.2.2. Serão realizadas integrações tecnológicas entre o sistema da contratante e os sistemas do banco, visando ao controle das consignações de forma segura e eficiente.

5.2.3. A credenciada será responsável pela análise, concessão e gestão do crédito consignado, respeitando os limites e critérios definidos em contrato.

5.3. Atendimento aos Beneficiários

5.3.1. A instituição bancária deverá oferecer suporte presencial e remoto aos beneficiários para esclarecimento de dúvidas, realização de simulações e formalização de contratos de crédito consignado.

5.3.2. O atendimento será realizado em conformidade com as melhores práticas de mercado, assegurando acessibilidade e eficiência.

5.4. Comunicação e Relatórios

5.4.1. A instituição bancária deverá fornecer relatórios periódicos à contratante, contendo informações sobre as operações realizadas, saldo consignado e outros indicadores relevantes.

4.2. A contratante terá acesso a relatórios gerenciais para acompanhar a execução do contrato e fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas.

5.5. Garantias de Conformidade

5.5.1. A execução do objeto observará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para assegurar a privacidade e segurança das informações dos beneficiários.

5.5.2. A credenciada será responsável por cumprir todas as normas legais e regulatórias aplicáveis ao crédito consignado.

5.6. Fiscalização e Monitoramento

5.6.1. A contratante designará um responsável técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos requisitos acordados.

6.2. Eventuais não conformidades deverão ser comunicadas à instituição bancária, que terá prazo de 05 (cinco) dias para saná-las.

5.7. Penalidades

5.7.1. O descumprimento de cláusulas contratuais pela instituição bancária acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor **Eduardo Vítório de Souza**.
- 6.5. A gestão do contrato será realizada pela servidora **Danyelle Valéria Cruz Carvalho**, Chefe de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- 6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
- 6.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).
- 6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).
- 6.12. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
- 6.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição financeira para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, que poderá ser feita de forma remota, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.16 - Obrigações da Contratante:**
- 6.16.1 – Fiscalizar a execução do contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 6.16.2 - Acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 6.16.3- Efetuar o repasse dos valores descontados em folha de pagamento em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento.

6.16.4- Providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo, nos termos da legislação vigente.

6.17- Obrigações da Contratada:

6.17.1- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salários dos empregados;

6.17.2- Prestar todos os esclarecimentos sempre que solicitado pelo servidor contratante o empréstimo, no prazo máximo, de **05 (cinco) dias**, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal;

6.17.3- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do credenciado;

6.17.4- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), autorização para desconto em folha de pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários para formalização das operações.

6.17.5- Providenciar, diretamente, com os servidores, cópia de seus documentos pessoais, contracheque e comprovante de residência;

6.17.6- Encaminhar até o dia **25 (vinte e cinco) de cada mês**, à Diretoria de Recursos Humanos – DIRRH (para o caso de servidor ativo) ou ao Sistema Municipal Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS (para o caso de servidor inativo) relação dos contratos liberados contendo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, número de matrícula, valor a ser consignado, número de parcelas, mês de início e término para que se proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

6.17.7- Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Administração Direta e Indireta, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

6.17.8- Informar junto ao SIMPAS e DIRRH em meio magnético ou outro definido pelo Município os dados relativos aos descontados dos servidores por força de consignação em folha de pagamento, conforme **Decreto Municipal nº 7.591, de 06.03.2014, e alterações**;

6.17.9- Comunicar por escrito à Diretoria de Recursos Humanos – DIRRH (para o caso de servidor ativo) ou ao Sistema Municipal Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS (para o caso de servidor inativo) qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados por força da consignação em folha de pagamento;

6.17.10- Devolver, diretamente, ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data de solicitação do servidor, eventuais quantias descontadas indevidamente;

6.17.11- Reapresentar, anualmente, sempre no mês de celebração do Termo de Credenciamento, os documentos habilitatórios constantes na Cláusula Terceira do aludido Edital de Credenciamento;

6.17.12- Não transferir total ou parcial, para terceiros, o objeto do presente credenciamento;

6.17.13- Responder por danos causados diretamente ao Município, aos servidores ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade eventual fiscalização ou acompanhamento pela Administração;

6.18 - Cada parte, seus prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, garantirá a segurança e a integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando aos relacionados a clientes, funcionários, acionistas e terceiros, conforme os termos dos documentos de contratação, bem como a **Lei nº 13.709/18**, e ainda à Resolução BACEN nº 4.658/18 (Legislação de Proteção de Dados).

- 6.19 Para os efeitos da cláusula anterior, as partes deste termo garantem que dispõe de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para se proteger contra o processamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, bem como contra sua perda ou destruição accidental, e trabalharão constantemente para a implementação de sistemas e aperfeiçoamento de tais funções.
- 6.20 Dentro das obrigações cabíveis à iniciativa privada ou à Administração Pública, respectivamente aos contratantes, cada parte garantirá o respeito integral às normas aplicáveis, sejam elas da esfera federal, estadual ou municipal, sempre que necessários à finalidade de permitir o processamento legal de dados.
- 6.21 Em caso de nomeação de terceiros autorizados a processar dados pessoais objeto deste termo, este se fará sempre por escrito, observadas as obrigações, princípios, finalidades e limites estabelecidos pelas Leis de Proteção de Dados.
- 6.22 As partes não compartilharão ou divulgarão as informações tratadas ou permitirão o acesso a elas, exceto por prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, tão somente para cumprimento das obrigações impostas a si próprias e garantirão que estes estejam sujeitos a obrigações contratuais expressas, que não sejam menos onerosas do que aquelas a elas impostas.
- 6.23 As partes serão responsáveis de maneira individualizada por todos e quaisquer incidentes de segurança das informações que envolvam dados pessoais tratados, no âmbito de cumprimento de sua obrigação contratual na execução do presente termo.
- 6.24 Cada parte notificará a outra, imediatamente, em regra, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, sempre que qualquer das partes acreditar razoavelmente que houve aquisição, destruição, modificação, acesso, uso ou divulgação indevida de dados pessoais (violação), garantindo que tomará as medidas necessárias legais em cada caso, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram e serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 6.25 Em caso de violação, perdimento ou alteração dos dados objetos deste Termo, a parte poderá, dentro dos limites legais e por procedimento oficial e regular, cooperar com a outra, vítima das ações danosas, para a recuperação das informações alteradas, perdidas ou violadas.
- 6.26 As partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:
- 6.26.1 Conduzir suas práticas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 6.26.2 Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e legislação correlata;
- 6.26.3 Incentivar e promover, sempre que possível, a criação de sistema de detecção, prevenção e combate à corrupção;
- 6.26.4 Notificar à outra parte, imediatamente, em caso de conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste contrato e declaram neste ato que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas relacionados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.



7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Este credenciamento não implicará ônus para a contratante.
- 7.2 A contratante não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores em quaisquer hipóteses ou situações.
- 7.3 Fica a contratante isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.
- 7.4 É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será credenciado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 79, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2- Os documentos de habilitação a serem apresentados serão aqueles exigidos por força do Art. 68 e 69 da Lei 14.133/2021.
- 8.3. No que tange à documentação, será exigido o seguinte documento de qualificação técnica:
- 8.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que comprove experiência prévia em operações de crédito consignado.

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 – Tendo-se em vista a natureza do objeto desta contratação, em que se busca o credenciamento de instituição bancária para a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Barbacena, não se aplica o parâmetro “estimativas do valor da contratação”, pois se trata de uma concessão que não implica ônus entre as partes.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 – Tendo-se em vista que, conforme disposto na cláusula 9.1, não se aplica o parâmetro “estimativa do valor da contratação” no Termo de Referência, informa-se que, consequentemente, não se aplica, também, o parâmetro “adequação orçamentária”, pois, conforme supracitado, trata-se de uma concessão que não implica ônus entre as partes.

Barbacena, 03 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



Assinaturas (nome por extenso, matricula e assinatura)	
Data: ____/____/____	Responsável pelo pedido LÍVIA NAVARRO DRUMONT ROCHA Diretora de Recursos Humanos
Data: ____/____/____	Gestor(a) de Contrato (Ciente) DANYELLE VALÉRIA CRUZ CARVALHO Chefe de Recursos Humanos
Data: ____/____/____	Fiscal de Contrato (Ciente) EDUARDO VITORIO DE SOUZA Recursos Humanos
Data: ____/____/____	Secretário(a) Solicitante TATIANA FILARDI DE CAMPOS SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I – JURÍDICA:

1. Comprovação de existência jurídica da licitante.
2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada (quando cabível).

II – TÉCNICA (em conformidade com a cláusula 8.4 do Termo de Referência):

1. - Comprovação de autorização de funcionamento, em se tratando de Instituição Bancária ou Financeira, expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, conforme Lei 4.595/1964.

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Conforme Modelo 01 do Anexo 03).

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

V - DECLARAÇÕES (em conformidade com a Cláusula 4 do Termo de Referência):

1. Declarações de atendimento das condições de habilitação, conforme Modelo 01 do Anexo 03.
2. Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme Modelo 02 do Anexo 03 (somente para licitantes enquadradas como ME/EPP ou equiparadas).



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Modelo 01 – Declarações para habilitação

A Licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) QUE não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3) QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) QUE suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



Modelo 02 – Declarações para licitantes enquadradas como ME/EPP

A Licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;
- 2) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



ANEXO IV – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 010/2025

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo (a) senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, atendendo a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 – Processo nº 010/2025** vem manifestar seu interesse no Credenciamento de Instituição Bancária para concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Barbacena, de acordo com este edital e seus anexos.

Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito com base nos valores constantes da planilha do Anexo 01 – Especificações do Edital, do qual tem pleno conhecimento e se compromete a cumpri-lo integralmente em todos os seus itens, cláusulas e anexos. Para tanto, apresenta, acostada, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.

(Local e data).

Assinatura do Representante Legal ou Procurador
Carimbo do CNPJ



ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXX/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **Secretaria XXXXXX**, neste ato representado pelo Secretário **XXXXXX**, brasileiro, matrícula funcional nº **XXXXXX**, residente e domiciliado em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, sediada à Rua **XXXXXX**, nº **XXXXXX**, bairro **XXXXXX**, na cidade de **XXXXXX**, CEP **XXXXXX**, neste ato apresentada por **XXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado em **XXXXXX**, conforme (atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos em f. **XXXXXX**) doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº XXXXXX/2025, Pregão Eletrônico ou Concorrência ou Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade Licitatória n.º XXXXXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição nº XXXXXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços (comum ou especial) de XXXXXX**, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência ou Projeto Básico (ff.), parte integrante do Pregão Eletrônico ou Concorrência ou Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade Licitatória n.º XXXXXX/2025**.

1.1 Objetos da contratação:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MED.	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 DFD (ff.....);

1.2.2 ETP (ff.);

1.2.3 Mapa de risco (ff.....);

1.2.4 Termo de Referência ou Projeto Básico (ff.....);

1.2.5 Projetos técnicos (memorial, projeto executivo, planilhas) (ff.);

1.2.6 Pesquisa de preços (ff.....);

1.2.7 Solicitação de Compra Nº/2025 (ff.....);

1.2.8 Relação dos itens da licitação (ff.....);

1.2.9 DRO nº/2025 (f.....) e/ou DRF nº/2025 (f.);

1.2.10 Ofício com autorização do Sr. Prefeito (ff.....);

1.2.11 Edital ou Aviso de Contratação Direta (ff.....);

1.2.12 A proposta do **CONTRATADO** (ff.....);

1.2.13 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

O prazo de vigência da contratação é de **XXXXXX**, contados da assinatura deste instrumento, isto é, no dia **XXXXXX**, não cabendo prorrogação tendo em vista que o serviço não é contínuo.

OU

O prazo de vigência da contratação é de **XXXXXX**, contados da assinatura deste instrumento, isto é, no dia **XXXXXX**, prorrogável na forma dos **artigos 106 e 107** da Lei nº 14.133/21.

2.1. A prorrogação de que trata este item é **condicionada ao ateste**, pela autoridade competente, de que as **condições e os preços permanecem vantajosos** para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o **cumprimento dos seguintes requisitos**:

- 2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que o fornecimento do objeto tem natureza continuada;
- 2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
- 2.1.4.** Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

- 2.1.5. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido **penalizado** nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

Será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente Contrato, conforme **DRO nº _____ (ff. _____)**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

--

- 5.1 A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de **apostila pela Secretaria Municipal de Fazenda**, nos termos do Decreto Municipal nº 9.596/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

O preço total da presente contratação é de **R\$ XXXXX (por extenso), cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.**

6.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 O pagamento será na forma da Lei, em **até XXXXX (XXXXX) dias** após o fornecimento, mediante pedido de pagamento e efetuado pelo gestor e completa instrução de processo de pagamento junto a Tesouraria **da XXXXX, conforme DRO XXXXX (ff XXXXX).**

6.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do **CONTRATADO**, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.

6.4 Para liberação do pagamento será exigido do **CONTRATADO** a apresentação das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, ISSQN, INSS e CNDT (válidas e regulares).

6.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADO** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

6.7 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE.

6.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.

6.9 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V e §3º)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **que ocorreu em __/__/__ (DD/MM/AAAA).**

7.1. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **IPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Prestar o serviço respeitando as especificações, prazos, qualidade, quantidade e demais exigências constantes no **Termo de Referência Ou Projeto Básico**.

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.6. Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Indicar preposto para representá-lo durante a prestação do serviço e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

8.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

8.1.10. Sempre que solicitado e sempre que necessário, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

8.1.10.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

8.1.10.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

- 8.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.1.14.** Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto.
- 8.1.15.** Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.16.** Prestar todos os serviços conforme ajustado no **Termo de Referência OU Projeto Básico**, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 8.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.18.** Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.1.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 8.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 8.1.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 8.1.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

8.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

8.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

OBSERVAR OS ITENS ABAIXO E SUA PERTINÊNCIA AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1.33. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos endereços apontados pelo Gestor do Contrato **(ANALISAR NO EDITAL SE A MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SERÁ EXECUTADO DIRETAMENTE PELO CONTRATADO, CASO CONTRÁRIO, EXCLUIR OS ITENS 8.1.33 A 8.1.36):**

8.1.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.1.35. Ceder ao **CONTRATANTE** todos os direitos patrimoniais relativos a objetos incorporados na manutenção e assistência técnica, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do **CONTRATADO**.

8.1.36. No caso do objeto ser a contratação de projeto referente a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.2.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo **Termo de Referência OU Projeto Básico**.

8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com o **Termo de Referência OU Projeto Básico** e neste Contrato.

8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

8.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente Contrato.

8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.

8.2.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.

8.2.9. No caso de contratação de projetos, na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o **CONTRATADO** nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2.10. Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações** (PNCP), identificando os custos do objeto.

8.2.11. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2.12. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.2.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.12.1 A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.2.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21:

9.1.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

9.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

9.1.4. Multa:

9.1.4.1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias, nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" desta Cláusula, de% a ...% do valor do Contrato.

9.1.4.3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" desta Cláusula, de% a ...% do valor do Contrato.

9.1.4.4. Para infração descrita na alínea "b" desta Cláusula, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

9.1.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" desta Cláusula, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

9.1.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" desta Cláusula, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

9.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

9.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o



CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.

10.1. Este Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A extinção do Contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021

10.3. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

10.4. Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADO**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.1 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Ou

Haverá garantia da execução, conforme o Termo de Referência/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria



vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

16.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

Este documento foi elaborado pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21** e ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º)

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo Administrativo de Contratação Pública nº XXXXXX/2025, Pregão Eletrônico ou Concorrência ou Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade Licitatória n.º XXXXXX/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos Contratos, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, _____ de _____ de 2025.



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO



Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Nome do Secretário

Secretaria XY

CONTRATANTE

Nome

Nome do contratado

CONTRATADO

Testemunha 1: _____ CPF: _____
Testemunha 2: _____ CPF: _____